



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde**

CONTRATO Nº 010/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ORLANDO ANDRADE
SANTOS-ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **WERNER GOMES SIQUEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 1189274 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 693.628.155-91, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa **ORLANDO ANDRADE SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.471.377/0001-21, com sede na Rua Thiago Calumby Lima, nº 44, Residencial Villa Real, CEP. 49.300-000, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **ORLANDO ANDRADE SANTOS**, brasileiro, portador do R. G. nº 2036270 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 046.804.705-00, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 008/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japoatã, Estado de Sergipe, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços da Contratada, que integram este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços descritos no Projeto Básico a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.680,00 (Hum mil seiscientos e**

 1



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde

oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada em anexo.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais da prestação de dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- I.** Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- II.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- III.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- IV.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- V.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- VII -** No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- VIII -** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fulcro no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta de Preços e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

- Disponibilizar 01 (um) profissional de comunicação: função de redator/social mídia (Jornalista formado em comunicação social); função designer gráfico (com formação

Wax 2



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde

superior e/ou técnica) para prestação de serviços junto à Contratante.

- Organização da cobertura de eventos ligados à Contratante;
- Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- Atualização da página oficial do Município na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da Contratante;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da Contratante;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- Acompanhamento dos gestores da Contratante em reuniões de trabalho no município ou fora dele, desde que convocado;
- Elaboração de relatório mensal das ações.

III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do profissional com função de redator/social mídia

- a) Promover o relacionamento entre a Contratante e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da Contratante perante a sociedade;
- c) Assessorar os gestores públicos da Contratante em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- j) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- l) Republicar no perfil oficial no Facebook e Instagram os posts produzidos numa linguagem própria de Mídia Social;
- m) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- n) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2. – Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual atendendo às demandas elencadas;
- b) Produzir *full banners*; GIFs para veiculação nos perfis oficiais no Facebook e Instagram;





Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento de 2021 da Contratante, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2059 – Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

FONTE DE RECURSOS: 12110000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.1. – Da Contratante

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

5.2. – Da Contratada

a) Acompanhar o dia-a-dia as ações desenvolvidas pela Contratante;

b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

b.1.2 – Um designer gráfico.

b.1.1 – Um redator/social mídia;

b.2 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.

c) Os profissionais redator/social mídia e designer gráfico ficarão à disposição para a execução das suas funções, sejam presenciais ou remotas;

d) A CONTRATADA também colocará à disposição da Contratante o profissional durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação de Licitação nº 008/2021 que, simultaneamente:



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

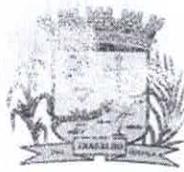
II - Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem a Comarca do município de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 01 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Werner Gomes Siqueira
Secretário Municipal

ORLANDO ANDRADE SANTOS-ME
Contratada

Orlando Andrade Santos
Titular Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Jaqueline Valentin dos Santos CNPF/MF 019.685.525-02

2. Letícia Gonçalves Vieira Silva CNPF/MF 084.942.875-08